



TERMOS DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA UOPG 06 –

– ÁREA A NORTE DO AGLOMERADO DE VILA DA PONTE,

NA MODALIDADE ESPECÍFICA DE

PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO (PIER)

Índice

1. Introdução.....	3
2. Enquadramento Territorial da Área de Intervenção	3
3. Conteúdo Material e Documental do Plano	4
4. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial	4
4.1 Enquadramento na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.....	5
4.2 Enquadramento na Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública.....	5
5. Avaliação Ambiental Estratégica.....	6
6. Base programática para o desenvolvimento da proposta.....	6
6.1 Objetivos programáticos.....	6
6.2 Parâmetros urbanísticos	7
6.3 Regime	7
7. Fases e Prazos para a Elaboração do Plano	7
7.1. Período de participação preventiva	7
7.2. Trabalhos de elaboração da proposta de PIER	8
7.3. Aprovação da proposta de Plano pela Assembleia Municipal e publicação em Diário da República e depósito	8
7.4 Cronograma dos trabalhos da proposta de Plano	9
8. Equipa de elaboração e acompanhamento da elaboração da proposta ...	9
ANEXOS	11

Termos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor da UOPG 06 – Área a norte do aglomerado de Vila da Ponte

[modalidade específica: Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER)]

1. Introdução

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Sernancelhe para efeitos do artigoº 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (publicou o RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), consubstancia os Termos de Referência para o Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 06 – Área a norte do Aglomerado de Vila da Ponte, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do RJIGT, e integra a síntese dos fundamentos justificativos para a sua elaboração nos termos dos Artigos 101º a 104.º do citado diploma e do artigoº 71º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sernancelhe publicado através do Aviso n.º 487/2015, de 14 de janeiro.

Desta forma, pretende-se desenvolver e encontrar soluções urbanísticas que estejam em consonância com uma estratégia previamente definida para aquela parcela do território, de acordo com o disposto no artigo 70º e 71º do Regulamento do PDM de Sernancelhe.

2. Enquadramento Territorial da Área de Intervenção

A área de intervenção do Plano, identificada na planta em anexo, localiza-se na freguesia de Vila da Ponte, a noroeste do perímetro urbano com o mesmo nome, junto ao setor em que o limite da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2018 separa a freguesia da Vila da Ponte da União das freguesias de Penso e Freixinho, sendo parcialmente coincidente com o plano de água da Albufeira do Vilar está posicionada a ponte dela, na zona localizada entre a ribeira de Ferreirim e o rio Távora, abrangendo uma área aproximada de 9,5 ha.

3. Conteúdo Material e Documental do Plano

O conteúdo material e documental do Plano de Pormenor da UOPG 06 – Área a Norte do Aglomerado de Vila da Ponte é o disposto nos artigos 102º e 107º articulados com o disposto no artigo 104.º todos do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, podendo integrar ainda todos os elementos necessários a um completo entendimento do modelo proposto e à sua operacionalização, adotando o conteúdo material apropriado às características da área e aos objetivos previstos nos termos de referência constantes deste documento.

4. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Para além da articulação e enquadramento com os instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, nomeadamente com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), cuja 1.ª revisão foi aprovada pela Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro, com a proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte), e com o Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV) aprovado e publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 158/2004 de 5 de novembro, a área correspondente ao PIER da UOPG 06 – Área a norte do Aglomerado de Vila da Ponte previsto no PDM de Sernancelhe publicado no Aviso n.º 487/2015 de 14 de janeiro, pelo que deverá articular-se com esse plano municipal de ordenamento do território.

O PDM, que estabelece o modelo de organização espacial e a estratégia de desenvolvimento municipal, já considerou e programou a elaboração da UOPG 06 - Área a norte do Aglomerado de Vila da Ponte, conforme disposto nos artigos 70º e 71º do regulamento, pelo que a sua elaboração na modalidade específica de PIER deverá atender às disposições e estratégia vertida nesse Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), em particular aos conteúdos programáticos constantes do número 6 do seu artigo 71.º.

4.1 Enquadramento na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

Ao nível da classificação e qualificação do solo, a área do Plano encontra-se demarcada como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, sendo designada como UOPG 06 – Área a norte do Aglomerado de Vila da Ponte), sendo apenas abrangida por categorias e subcategorias de solo rural, nomeadamente:

- a) Espaços agrícolas ou florestais:
 - i. Espaços agrícolas;
 - ii. Espaços florestais de produção;
- b) Espaços naturais.

Além do disposto anterior, a área para a qual será elabora um novo Plano de Pormenor na modalidade específica de PIER encontra-se totalmente inserida na área do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV) estando nesse IGT também inserida numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão designada como UOPG 9 - Área a norte do aglomerado de Vila da Ponte, sendo considerada como uma área de interesse turístico (cfr. art.º 31.º do regulamento POAV).

4.2 Enquadramento na Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Relativamente ao enquadramento na Planta de Condicionantes a área do Plano de Pormenor, identifica as seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- a) Albufeira de águas públicas – Albufeira do Vilar:
 - i. Zona reservada (50 m)
 - ii. Zona terrestre de proteção (500 m)
- b) Reserva Ecológica Nacional (REN)

5. Avaliação Ambiental Estratégica

A avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo de avaliação dos efeitos significativos no ambiente ao nível estratégico de Políticas, Programas ou Planos, com a finalidade de integrar os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão num quadro de sustentabilidade.

Assim, atendendo à localização da UOPG 06, à sua natureza de elaboração na modalidade de PIER, e à presença das condicionantes mencionadas no ponto anterior, entende-se que este procedimento deverá ser sujeito à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), conforme definido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT.

6. Base programática para o desenvolvimento da proposta

6.1 Objetivos programáticos

O PIER da UOPG 06 – Área a norte do aglomerado de Vila da Ponte visa desenvolver e concretizar, em detalhe, as propostas de ocupação para aquela parcela do território na modalidade específica Plano de intervenção no espaço rústico, tendo o PDM na alínea a) do número 6 do seu artigo 71.º definido os seguintes objetivos programáticos:

- a) Valorização da mancha arbórea existente, com recuperação e arranjo paisagístico;
- b) Construção de um parque infantil e um campo de pequenos jogos;
- c) Criação de um circuito de manutenção;
- d) Construção de um estabelecimento de restauração e bebidas;
- e) Construção de acessos e circuitos pedonais complementados com uma construção de um parque de estacionamento.

A estes objetivos programáticos poderemos também acrescentar os seguintes:

- f) Articulação da solução do Plano com todos os investimentos e infraestruturas públicas já existentes na sua área de implantação ou na sua envolvente, numa lógica de apoio e complementaridade de atividades desenvolvidas em toda aquela área de intervenção;

- g) Tornar aquela parcela do território um centro lúdico, de lazer e bem-estar, devidamente contextualizado com os valores naturais que ali se inserem, tornando-a mais atrativa num contexto local, ao mesmo tempo que promove a atividade económica local e a atratividade de novos utilizadores.

6.2 Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos de referência para garantir a obtenção dos objetivos referidos no ponto anterior foram também definidos no artigo 71.º do PDM e são os seguintes:

- a) Altura da fachada de 4 metros acima da cota de soleira;
- b) Índice de utilização de 0,10;

6.3 Regime

O Regime a aplicar é o constante da alínea c) do número 6 do artigo 71.º do PDM e como já foi referido anteriormente, a área incluída na UOPG06 deverá ser sujeita a um PIER, enquanto modalidade específica de Plano de Pormenor prevista no artigo 104.º do RJIGT, e enquanto este não estiver aprovado, a sua disciplina de ocupação se regesse pelo estabelecido nas categorias de uso de solo no regulamento e assinaladas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) do Plano aqui indicado.

7. Fases e Prazos para a Elaboração do Plano

7.1. Período de participação preventiva

Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, propõe-se estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da Publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano.

Assim e para esta fase prevê-se uma duração de **1 mês (30 dias)**.

7.2. Trabalhos de elaboração da proposta de PIER

Para os trabalhos de elaboração do PIER da UOPG 6 - Área a norte do Aglomerado de Vila da Ponte propriamente ditos, propõe-se o seguinte faseamento e duração:

1ª fase

Elaboração dos estudos de caracterização e diagnóstico.

Duração: 60 dias

2ª fase

Definição da estratégia

Duração: 30 dias

3ª fase

Elaboração da proposta de Plano.

Duração: 60 dias

4ª fase

Consulta às entidades e discussão pública da proposta de Plano.

Duração: 60 dias

5ª fase

Análise dos resultados da discussão pública e elaboração da versão final do Plano.

Duração: 30 dias

Duração total dos trabalhos de elaboração da proposta: 240 dias

7.3. Aprovação da proposta de Plano pela Assembleia Municipal e publicação em Diário da República e depósito

Atendendo ao previsto no RJIGT por forma a aprovar a proposta de elaboração do PIER da Área a norte do Aglomerado de Vila da Ponte por parte da Assembleia Municipal e respetiva entrada em vigor, prevê-se seja necessário pelo menos mais **3 meses (90 dias)** para concluir o procedimento de elaboração do Plano

7.4 Cronograma dos trabalhos da proposta de Plano

Cronograma síntese da realização dos trabalhos												
Trabalho/ Fase	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração do PIER da UOPG 06 - Área a norte do aglomerado de Vila da Ponte												
Participação preventiva												
Caracterização/ diagnóstico												
Definição de estratégia												
Elaboração da proposta de plano												
Consulta às entidades e discussão pública												
Elaboração da versão final de Plano												
Aprovação do Plano em AM e publicação em DR												

Nota: no disposto anterior não estão contemplados eventuais períodos de concertação com entidades externas, caso venham a ser necessários, ou para outras tarefas eventualmente necessárias no âmbito da AAE da proposta de Plano que se repercutam no prazo total de elaboração.

Duração total do procedimento: 12 meses (360 dias)

8. Equipa de elaboração e acompanhamento da elaboração da proposta

A elaboração da proposta de elaboração do PIER da Área a norte do Aglomerado de Vila da Ponte será efetuada com recurso a um prestador de serviços externo, já contratado, numa parceria com os serviços técnicos do Município de Sernancelhe, integrando uma equipa multidisciplinar que incorpora técnicos de várias áreas como o urbanismo, engenharia civil, economia, geografia, direito e arquitetura, sendo da competência do Município de Sernancelhe assegurar a gestão procedimental, o acompanhamento contínuo da Proposta de elaboração do Plano, assim como, a sua aprovação em Assembleia Municipal.

Neste seguimento, é igualmente importante salvaguardar que, no âmbito da determinação da necessidade de se realizar a Avaliação Ambiental Estratégica (conforme consta no ponto 5 deste documento), deverá a Câmara Municipal de Sernancelhe realizar a contratualizar da sua elaboração, sendo que esta deve ser efetuada de forma independente e separada do processo de elaboração do Plano, que os presentes Termos de Referência fundamentam, garantindo, desta forma, a conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua redação atual.

Relativamente ao enquadramento da proposta de elaboração do Plano com o Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente com o mapa de ruído, é importante realçar que a Câmara Municipal de Sernancelhe garantirá o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, sendo este um processo autónomo e independente relativamente ao procedimento de elaboração do Plano, não entrando, tal como no caso da AAE, no domínio de competências do prestador de serviços externo responsável pela elaboração do Plano.

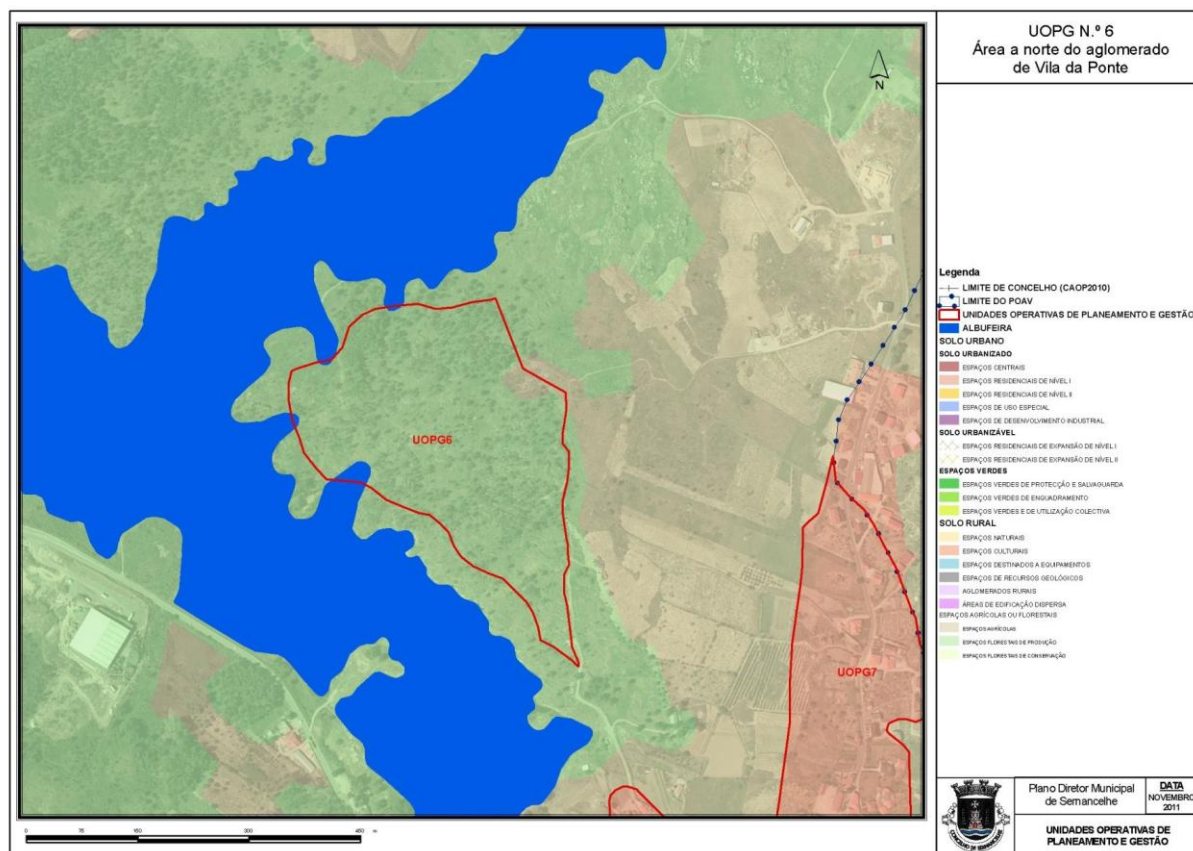
Relativamente ao acompanhamento da elaboração da proposta de Plano, e de acordo como o disposto no artigo 86.º do RJIGT, o acompanhamento será facultativo, sendo que a Câmara Municipal de Sernancelhe poderá solicitar o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre as propostas de planos ou a realização de reuniões de acompanhamento, à CCDR do Norte ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar.

Atendendo à natureza específica do Plano e ao facto de se tratar de um Plano para uma UOPG com objetivos programáticos e parâmetros urbanísticos perfeitamente definidos no PDM, não se afigura pertinente solicitar desde já o acompanhamento do procedimento de elaboração da proposta de Plano sendo uma matéria a ponderar com o avançar dos trabalhos.

Sernancelhe
31 de janeiro de 2020

ANEXOS

Anexo I – Ficha de enquadramento da UOPG 06 – Área a norte do Aglomerado de Vila da Ponte



**Anexo II – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Sernancelhe
(esc: 1:10 000)**

**Anexo III – Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Sernancelhe
(esc: 1:10 000)**